

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIII—6º DA REPUBLICA—N. 101

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 15 DE ABRIL DE 1894

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios
Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 14 de abril de 1894

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra, para seu conhecimento e fins convenientes, o officio em que o commandante superior da guarda nacional da comarca de Viamão, no estado do Rio Grande do Sul, communica haver aquartellado, na mesma comarca, um corpo de cavallaria, commandado pelo tenente-coronel Firmino Martins de Oliveira Prates.

— Communicou-se ao coronel commandante superior interino da guarda nacional desta capital, para os fins conveniente, que foi dispensado do serviço activo da mesma guarda o tenente do 7º batalhão de infantaria Carlos Pinto Barreto. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia, conforme requisição feita ao Ministerio da Guerra.

— Devolveu-se ao pretor da 6ª pretoria, devidamente cumprida, a carta rogatoria dirigida ás justicas de Portugal, a requerimento de D. Rosa Clara de Jesus Bastos, para avaliação de bens pertencentes ao espólio de seu finado marido Joaquim José Bastos.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 14 do corrente, foi exonerado a pedido, o cidadão Dr. Luiz Alves Pereira, do cargo de delegado da 3ª circumscripção urbana, e nomeado o cidadão Antonio dos Passos da Costa Lima, para o cargo de inspector da 6ª secção da 16ª circumscripção urbana.

Directoria Geral da Contabilidade

Directoria Geral da Contabilidade — 1ª secção — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 13 de abril de 1894

Sr. prefeito do Districto Federal — Em officio de 20 do mez findo me solicitaes as necessarias providencias, afim de serem recebidas no Thesouro Federal as quotas que, para o montepio dos funcionarios publicos, foram descontadas, em virtude do decreto do Conselho Municipal, de 20 de novembro de 1893, dos empregados deste ministerio, passaram para a municipalidade, visto ter a respectiva recebedoria se recusado arrecadadas por falta de ordem superior.

Em resposta, cabe-me declarar-vos que, devendo taes empregados, de accordo com a resolução do Ministerio da Fazenda, recolher suas contribuições mensaes directamente ao Thesouro Federal por meio de guias visadas pela Directoria de Contabilidade dos ministerios a que pertenciam, de igual forma por que o fazem os que, exonerados de seus cargos, continuam a concorrer para o montepio, nos termos do art. 20, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, ao qual tambem estão sujeitos aquelles empregados, *ex vi* da mesma resolução, não podia o Conselho Municipal decretar que as entradas de semelhantes contribuições fossem feitas de outro modo, sem prévio assentimento deste e do Ministerio da

da Fazenda, unico hoje a que podeis dirigir-vos, visto haverem decorrido quatro mezes, tempo excedente ao prazo marcado no citado art. 20.

Saude e fraternidade. — Cassiano do Nascimento.

Directoria do Interior

Por portaria de 14 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 29 de novembro ultimo, pela qual foi nomeado o Dr. José Rodrigues Tavares de Mello para o lugar de ajudante do inspector de saude do porto do estado de Pernambuco, visto não ter accedido a nomeação; e nomeado para o dito lugar o Dr. Epaminondas Jacome. — Remetteu-se a portaria de nomeação ao governador daquelle estado.

Directoria da Instrucção

Por portarias de 13 corrente:

Foi nomeado o cidadão Alfredo Dias do Rosario para o lugar de amanuense da Bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo; Foram concedidos trinta dias de licença, com ordenado na forma da lei, ao Dr. José Afonso de Carvalho, preparador da cadeira de anatomia descriptiva da Faculdade de Medicina da Bahia, para tratar de sua saude.

Requerimento despachado

Paschoal Villaboim e Pedro Brusque de Abreu. — Deferidos.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Passou-se quitação ao Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sudré secretario do Instituto Sanitario Federal, pela applicação dada no exercicio de 1893 ao adiantamento de 1:000\$, que recebeu no Thesouro Federal para despezas daquelle repartição.

Ministerio da Marinha

Additamento ao expediente do dia 12 de março de 1894

— Ao contador da marinha, autorizando-o a mandar pagar ao capitão de fragata honorario José Egidio Garcez Palha, lente da Escola Naval, a quantia de 1:150\$, que despenhou com a publicação da 1ª edição de seu trabalho *Ephemerides Navaes*. — Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe da Repartição da Carta Maritima, accusando o recebimento da communicação feita em officio n. 157, ácerca da remessa de plantas hydrographicas requisitadas pela capitania do estado da Bahia.

— Ao director da Bibliotheca e Museo Naval, autorizando-o a mandar entregar á Repartição da Carta Maritima os roteiros que ali existirem, exceptuando aquelles que não tenham duplicata.

Ministerio da Industria, Viação e
Obras Publicas

Directoria Geral das Obras Publicas

1ª SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 11 de abril de 1894

Rodrigues & Comp., pedindo o pagamento de publicações. — Sello o documento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Foram nomeados:

Para o correio desta capital, Olympio Accioli Monteiro, Arthur Lopes de Souza, Henrique Garcia Peixoto e Lafayette Cesar, praticantes supplementes; Luiz Santo Amaro Sumar, praticante interino; João da Matta Teixeira, carteiro supplente;

Para o correio de Sergipe, Aubino da Silveira Filho, para o lugar do praticante interino e para o correio de S. Paulo, João Carlos da Silva Borges e João Planet, praticantes interinos.

— Foi demittido, a bem do serviço publico, o praticante do correio de Sergipe Seraphim José Moreira.

— Determinou-se o restabelecimento do serviço de transporte de malas para o estado do Rio, por intermedio de Nitheroy.

— Foi determinado que a agencia do correio da cidade de Campos funcione até ás 9 horas da noute, attendendo assim ás grandes conveniencias do commercio daquelle cidade.

CAMARA DOS DEPUTADOS

Para conhecimento dos interessados, serão mencionadas no *Diario Official* as actas recebidas diariamente sobre a eleição a que se procedeu no dia 1 de março do corrente anno para deputados federaes á segunda legislatura.

(Continuado do n. 97 do «Diario Official» de 11 de abril de 1894)

DIA 11 DE ABRIL

DISTRICTO FEDERAL

2º districto

Sant'Anna (2ª secção do 1º districto).

ESTADO DE MINAS GERAES

10º districto

Salinas (2ª secção).

ESTADO DE GOYAZ

Currallinho (1ª secção).

Villa do Rio Bonito (1ª e 2ª secções).

Villa do Pilar (1ª secção).

S. Francisco das Chagas (3ª secção).

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pão Gigante (secção unica).

Villa do Espirito Santo (1ª e 4ª secções).

S. João (3ª secção).

Riachão (secção unica).

Affonso Claudio (4ª secção).

ESTADO DA BAHIA

6º districto

Parnahyba (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).

Campestre (1ª, 2ª e 3ª secções).

Cacho do Malheiro (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).

Minas do Rio de Contas (5ª e 6ª secções).

ESTADO DE SERGIPE

Capella (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).

DIA 12

ESTADO DA BAHIA

3º districto

Pirajuhia (4ª secção).

4º districto

4ª secção.

6º districto

Bom Successo (3ª secção).

Olho d'Agua (2ª e 8ª secções).

Agua Quente (3ª secção).

7º districto

Sant'Anna dos Brejos (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
 Correntina (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
 Alegre (7ª secção).
 Parateca (2ª secção).
 Malhada (1ª secção).
 Cocos.

ESTADO DE PERNAMBUCO

5º districto

Triumpho (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Villa do Espirito Santo (2ª secção).

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

S. Gonçalo (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).

S. José de Mipibú (2ª secção).

DIA 13

ESTADO DE MINAS GERAES

10º districto

Agua Vermelha (4ª secção).
 Amparo do Silio (5ª secção).
 Commercinho (9ª secção).
 Fortaleza (5ª secção).
 Theophilo Ottoni (1ª secção).
 Boa Vista (1ª secção).
 S. Sebastião do Salto Grande (15ª secção).

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Mimoso (1ª e 2ª secções).

ESTADO DE S. PAULO

6º districto

Jaboticabal (3ª secção).

DIA 14

ESTADO DA BAHIA

3º districto

Caravellas (3ª e 4ª secções).
 Cayrú (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Villa Viçosa (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
 Villa de S. José do Porto Alegre (1ª secção).
 Una (2ª secção).

7º districto

Bom Jardim (1ª, 2ª e 3ª secções).
 Villa do Urubú (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).

ESTADO DE S. PAULO

6º districto

Jaboticabal (1ª secção).

ESTADO DE GOYAZ

Nossa Senhora da Conceição de Tralhiras (4ª secção).

Secretaria da Camara dos Deputados, 14 de abril de 1894.— O director, Dr. Manoel Leal de Carvalho Reis.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 a 13 de abril de 1894..... 3.548:283\$339
 Idem do dia 14 (até ás 3 hs.) 347:776\$372

3.923:059\$711

Em igual periodo de 1893... 4.539:845\$168

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 13 de abril de 1894..... 257:980\$247
 Idem do dia 14..... 58:703\$922

316:684\$169

Em igual periodo de 1893... 1.450:292\$681

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 2 a 14 de abril de 1894..... 319:752\$142
 Idem do dia 14..... 103:180\$550

NOTICIARIO

Matadouro de Santa Cruz — Concorreram hontem a matança os seguintes marchantes, que abateram:

Horacio José de Lemos..... 152 rezes.
 Pimenta Lemos & Comp..... 100 >
 Manoel Cruz..... 80 >
 Carlos Pimenta & Comp..... 74 >
 Hilario Garcia & Comp..... 62 >
 Francisco Cardoso Machado..... 43 >
 Antonio Matheus Garcia..... 36 >
 Matheus Garcia & Comp..... 9 >

Total da matança..... 556 rezes.

Peso verificado..... 110.160 kilos.

Abateram-se mais:
 Antonio Pereira dos Santos 40 carneiros.
 Luiz Camuyrano..... 40 >
 Custodio Barros da Silva.. 63 porcos.
 Celestino Bethebeder..... 1 >
 Luiz Camuyrano..... 1 vitella.

O preço da carne de vacca, em S. Diogo, será de 800 réis o kilo; da de carneiro 1\$300. de porco 1\$440 e a de vitella 1\$100.

O preço nos açougues, de accordo com o termo de obrigação tomada pelos retalhistas com a administração municipal, será de 900 réis o kilo.

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico do dia 14 de abril 1894.

N.º DE ORDEN	DIAS	HORA	BAROMETRO A 0º	THERMOMETRO CENTIGRAO	TEMP. DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	14	7 > > manhã.	757.01	22.1	17.30	87.7
2	>	10 > > >	757.44	23.6	19.99	83.0
3	>	1 > > tarde..	755.88	21.5	17.07	75.0
4	>	4 > > >	756.46	22.7	16.72	73.0

Thermometro desabrigado ao meio dia: enegrecido 33,5, prateado 27,0.

Temperatura maxima 25,0.

Temperatura minima 20,2.

Evaporação 2,1.

Ozone 4.

Chuva:

Chuva dia 13 ás 7 horas da noute inapreciavel.

Dia 14 ás 7 horas da manhã 2ª,3.

Velocidade média do vento em 24 horas,2ª,3.

Estado do céu

1) 0,8 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 2ª,6.

2) 0,9 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento N 2ª,2.

3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento NW 3ª,1.

4) 0,9 encobertos por cirro-cumulus, cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 2ª,2.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

PROROGAÇÃO DA INSCRIPÇÃO DO CONCURSO AO LOGAR DELENTE SUBSTITUTO DA 1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. director se faz publico que, por autorisação superior, fica prorogada até 15 de julho proximo futuro, ás 2 horas da tarde, em que será encerrada, a inscripção ao concurso do logar de lente substituto da 1ª secção, a qual devia ser encerrada a 16 do corrente.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1894.—O secretario, Dr. Antonio de Mello Muniz Maia.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do cidadão director, faço publico que, do dia 2 de abril em deante, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os candidatos á matricula no corrente anno lectivo de 1894; e bem assim a inscripção para os exames de admissão provisoria. São convidados a comparecer neste Instituto, da mesma data em deante, todos os alumnos dos cursos de instrumentos, canto a solo e de harmonia que tiverem concluido o curso preparatorio em 1892, afim de reclamarem as respectivas guias de matricula.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 31 de março de 1894.— O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino desta escola, faço publico para conhecimento dos interessados, que serão abertas no dia 2 de abril proximo futuro as inscripções para a matricula nos diferentes cursos desta escola, devendo encerrar-se tres dias depois de terminados os exames a que se tem de proceder á partir de 1 de maio proximo futuro.

Para esses exames vigorarão as inscripções feitas para os que deviam effectuar-se em novembro de 1893 e foram adiados por aviso de 18 desse mez; e bem assim, quanto ás materias dos cursos da escola, as que se fizerem do dia 2 a 16 de abril proximo futuro.

Secretaria da Escola Polytechnica, 30 de março de 1894.— Bacharel José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

Laboratorio Nacional de Analyses

De ordem de S. Ex. o Sr. ministro da fazenda, acha-se aberta, a datar de hoje, neste laboratorio a inscripção, que será encerrada 60 dias depois, para o concurso a um dos logares de chimicos de 3ª classe, a que se refere o regulamento que acompanhou o decreto n. 1257 de 3 de fevereiro de 1893.

Só serão admittidos á inscripção os cande-datos, que além dos respectivos diplomas de medicos e pharmaceuticos e dos documentos comprobatorios de sua idoneidade como chimicos, apresentarem folha corrida do logar do domicilio.

O concurso versará sobre questões de analyse chimica, relativas especialmente a substancias alimenticias e medicamentosas, e será feito conforme as instrucções publicadas no Diario Official de 22 de fevereiro de 1893.

Capital Federal, 7 de abril de 1894.—O director, Dr. Borges da Costa.

Divisão em operações em Nitheroy

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general commandante da divisão, de hoje até 19 do corrente, fica aberta concorrência para fornecimento de pão, lenha, verduras, fructas e temperos ás forças aqui estacionadas e bem assim de capim para os animais do serviço das mesmas forças.

As propostas para tal fornecimento serão apresentadas, em carta fechada, até ás 11 horas daquelle dia na caixa militar (praia de Icarahy n. 15.)

Os generos deverão ser de primeira qualidade e entregues nos quarteis das forças, nos prazos indicados nos pedidos ou vales.

A falta de fornecimento ou a recusa, por má qualidade dos generos, sem substituição immediata, importará para os fornecedores na multa de 25 % sobre o valor total dos mesmos.

Como garantia ao contracto depositarão os fornecedores, como caução na caixa militar, a quantia que for arbitrada em relação aos contractos.

Os pagamentos aos fornecedores serão feitos à vista das contas, documentadas, conferidas e visadas pelas autoridades competentes naquella repartição.

Quartel-General do commando da divisão em Nitheroy, 11 de abril de 1894. — *Gabriel Salgado Santos*, capitão assistente do quartel-mestre general junto à divisão.

Secretaria da Marinha

Está aberta pelo prazo de 10 dias, nesta secretaria de Estado, concorrência para o fornecimento de papel, pennas, tinta e mais artigos de expediente necessários.

Serão dadas aos interessados todas as explicações que desejarem, abrindo-se suas propostas no dia 16 do corrente, ao meio-dia.

Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, 5 de abril de 1894. — O director-geral, *Augusto José Teixeira de Freitas*.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 11, 12 e 13 (moveis, tanoaria e funilaria)

De ordem do Sr. capitão de fragata chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que o conselho economico reunir-se-ha no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, no predio da rua do conselheiro Saraiva n. 8, onde provisoriamente funciona esta repartição, afim de receber propostas para o fornecimento dos artigos supramencionados durante o vigente exercicio de 1894.

Os Srs. proponentes devem satisfazer as exigencias do regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, as quaes são:

1.ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

2.ª, entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas com as amostras correspondentes;

3.ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Estes documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia, sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Ficam, outrossim, prevenidos de que serão obrigados a supprir o arsenal de marinha pelos mesmos preços, por que proponham fornecer a este commissariado todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado, 13 de abril de 1894. — o secretario, *Luiz de Santa Catharina Baptista*.

Capitania do Porto

AVISO

A capitania do porto contracta marinheiros para o serviço da armada, vencendo 40\$, 60\$ e 80\$, conforme as classes e tendo direito a fardamento e asylo.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 14 de abril de 1894. — *João Francisco Lessa de Vasconcellos*, capitão-tenente ajudante.

Conselho Economico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupos 10, 20, 23, 28 e 37

Papelaria etc.—Materiaes—Vidrarria—Madeiras—Latrinas e fogões, etc.

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector deste arsenal, presidente do conselho economico, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas na casa de residencia do mesmo Sr. inspector, onde para esse fim se deve reunir o citado conselho, propostas para o fornecimento ao referido arsenal, durante o exercicio corrente, dos artigos constantes dos grupos acima mencionados.

Os concurrentes devem satisfazer todas as exigencias do titulo VI, capitulo unico, art. 176, do regulamento anexo ao decreto n. 745 de 12 de setembro de 1890, a saber:

« Art. 176. São deveres do proponente:

§ 1.º Encher com preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhe será fornecida pelo secretario do arsenal, a qual datará e assignará para ser apresentada ao conselho economico;

§ 2.º Entregar pessoalmente ou por seu legitimo representante, directamente ao conselho economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

§ 3.º Exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não for firma individual, os documentos que provem ser negociante matriculado e haver pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre. Esses documentos lhe serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas;

§ 4.º São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas. »

Ficam outrossim prevenidos de que aquelles cujas propostas forem preferidas serão obrigados a fornecer tambem ao commissariado geral da armada os artigos de seus contractos para supprimento do arsenal, pelos preços estipulados nos citados contractos.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1894. — Servindo de secretario, o official *Francisco C. da Silva Caldas*.

Intendencia da Guerra

CONCURSO PARA AMANUENSE

Em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra de 11 do corrente, o Sr. tenente-coronel intendente manda fazer publico que no dia 15 de maio proximo futuro, terá logar nesta repartição o concurso para preenchimento de duas vagas de amanuense, ficando para isso aberta a inscripção nesta secretaria até ao dia 12 do mesmo mez.

Os pretendentes deverão instruir suas petições com folha corrida e outros documentos, que provem bom comportamento e a idade de 18 annos pelo menos, ou simplesmente com attestados dos respectivos chefes os que já forem empregados publicos, podendo, entretanto, juntar quaesquer outros documentos que provem suas habilitações e serviços.

As materias exigidas são portuguez, traducção das linguas franceza e ingleza, arithmetica até proporções inclusive e redacção official, conforme determina o aviso de 21 de abril de 1884.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1894. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição, recebe propostas no dia 17 do corrente até ao meio-dia, para a compra dos artigos abaixo especificados:

4.000 blusas de panno azul para infantaria;

3.000 blusas de panno azul para cavallaria;

1.500 blusas de panno azul para artilharia (posição e campanha).

7.000 calças de panno para infantaria e cavallaria;

1.500 calças de panno para artilharia;

10.000 calças de brim escuro trançado;

5.000 calças de brim branco liso;

14.000 blusas de brim para cavallaria e infantaria;

3.000 blusas de brim para artilharia (posição e campanha);

1.922 metros de panno azul regular para fardamento;

1.200 calças de brim de linho branco trançado (escola militar);

60 dolmans de panno fino completos (escola militar);

80 calças de panno fino (escola militar);

1.620 pares de meias de algodão ns. 7 a 8 1/2;

8.000 pares de botinas de bezerro para tropa a ponto ou a parafuso;

5.000 pares de cothurnos de bezerro para tropa.

Essas peças de fardamento serão de tres tamanhos diferentes e iguaes aos modelos existentes nesta secretaria e fornecidos no menor prazo possivel, á excepção das meias.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras das fazendas para manufactura das peças de fardamento que pretendem fornecer, para as quaes não existam typos, bem como as que não forem feitas de accordo com o art. 64 do regulamento, escriptas com tinta preta, sem rasuras, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras, e finalmente declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusarem-se á assignatura do respectivo contracto.

Os proponentes de dolmans e calças para alumnos, deverão apresentar as amostras promptas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1894. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

HABILITAÇÕES

Tendo-se de annunciar brevemente o recebimento de propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o 2º semestre de 1894, de ordem do intendente, convido as pessoas que queiram fazel as a habilitar-se previamente na secretaria desta repartição.

Para aquelles que já se acham habilitados, bastará exhibir em requerimento dirigido ao conselho de compras o bilhete de imposto pago no Thesouro Federal, relativo ao ultimo semestre.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1894. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Secretaria da Guerra

De ordem do Sr. ministro, se faz publico: para conhecimento dos interessados, que o concurso para o preenchimento de uma vaga de amanuense da Fabrica de Polvora da Estrella deverá realizar-se nesta secretaria de Estado na proxima segunda-feira, 16 do corrente, ás 10 horas da manhã.

Secretaria de Estado dos negocios da guerra, 12 de abril de 1894. — O director, *Barão de Itaipu*.

Agencia da Prefeitura

2º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

De ordem ao cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior, chama-se a attenção dos interessados, para os impostos creados pelo § 8º do art. 1º, da lei n. 75 de 6 de fevereiro de 1894 e que devem ser pagos no corrente mez.

Toldo e taboleta até cinco metros de extensão..... 10\$000
Placas collocadas nas hobreiras ou exteriormente, cada uma..... 10\$000
Toldo e taboleta de mais de cinco metros de extensão..... 20\$000
Caixeiros de despachantes pagarão o imposto de..... 50\$000
Estes impostos serão pagos com o adicional de 30 %, visto estarem comprehendidos no n. 13 do citado art. 1º.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 14 de abril de 1894.—O escrivão, Antonio C. Cordivoiro.

Agencia da Prefeitura

DISTRICTO DO SACRAMENTO

O cidadão agente Dr. Alfredo Magioli de Azevedo Mala, faz publico que mudou o escriptorio da agencia da rua General Camara n. 324 para a mesma rua n. 320.

Agencia da Prefeitura do Districto do Sacramento, 12 de abril de 1894.—O escrivão, Alfredo José de Lorena.

Prefeitura Municipal

DIRECTORIA DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. prefeito municipal, são chamados aquellos Srs. que tem casas de negocios abertas depois das 10 horas da noite, a virem pagar até ao dia 30 do corrente mez, a contribuição annual de 300\$, a que são obrigados, segundo o codigo de posturas municipaes.

Sub-directoria de fazenda, contadoria 12 de abril de 1894.—O sub-director contador, Hermogenes de Azevedo Marques.

Agencia de Irajá

Acha-se depositado na casa do cidadão Antonio de Mattos, a estrada de Santa Cruz n. 10, (Campinho) um cavallo castanho, com uma estrella na testa, calçado dos quatro pés, quem for seu dono, queira reclamar-o, pagando as despezas e a multa lhe será entregue, tem oito dias para reclamar, do contrario será vendido em hasta publica, para pagamento da multa e mais despezas.

Agencia da Prefeitura do Districto de Irajá, 13 de abril de 1894.—Pelo agente, L. S. de Oliveira, escrivão da agencia.

Agencia da Prefeitura

2º DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

De ordem do cidadão agente Antonio de Oliveira Porto Junior, previno aos interessados que o escriptorio desta agencia mudou-se da Praça do Engenho Novo n. 24, para a rua de Souza Barros n. 24, onde funciona das 8 horas da manhã ás 4 da tarde.

Agencia da Prefeitura do 2º districto do Engenho Novo, 12 de abril de 1894.—O escrivão, Antonio Carlos Cordeiro.

EDITAL

Praça

Em praça do juizo seccional que terá logar no dia 17 do corrente ao meio-dia, ás portas do predio onde funciona o tribunal de jury á rua da Constituição, serão arrematadas as metades dos predios da rua Marquez de Pomal ns. 54 e 56, penhorados pela Fazenda Nacional a Rosalina Amelia Ribas e vão á praça com o segundo abatimento de 10 %, na fórma da lei.—O escrivão, José Brawlio Ludolf.

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO

Praças	90 d/o	d vista
Sobre Londres.....	9 1/16	8 29/32
» Paris.....	1.051	1.070
» Hamburgo... 1.297		1.318
» Italia.....	—	—
» Portugal....	—	461
» Nova York..	—	5.528

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Soberanos	26\$400
Apolices	
Apolices geraes de 1.000\$, 5 %	1:009\$000
Ditas idem miudas, 5 %.....	ao par
Ditas conv. de 1.000\$, 4 %.....	1:120\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1879	1:920\$000
Ditas idem idem de 1889.....	1:450\$000

Bancos

Banco Constructor.....	13\$000
Dito Brazil e Norte-America...	13\$000
Dito Rio e Matto Grosso.....	70\$000
Dito Lavoura e Commercio, 2ª serie.....	49\$000
Dito da Republica, 1ª serie.....	128\$000
Dito idem, 2ª serie.....	58\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	216\$000

Companhias

Comp. Seguros Alliança.....	10\$000
Dita Construções Civis.....	20\$000
Dita Tecidos Santa Luiza... ..	120\$000
Dita Melhoramentos no Brazil..	26\$500

Debentures

Debs. da Leopoldina, 4 %.....	22\$000
-------------------------------	---------

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel	51\$000
---	---------

Vendas por alvared

1204 acções da Sorocabana, 25 %, 1ª secção.....	5\$500
620 ditas da Sorocabana-Ituana, 2ª secção.....	10\$250
1004 ditas da Sorocabana-Troneo 2000 da Comp. Brasileira de Salitraes, 20 %.....	55\$500
880 ditas da Nova Era Rural, int.	2\$000
200 debentures da Salitraes e Terras.....	\$500

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1894.—J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS**Sociedade Bancaria Agricola do Brazil**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE MARÇO DE 1894

Aos 30 dias do mez de março de 1894, á 1 hora da tarde, presentes accionistas representando 18.434, mais de 2/3 do capital social, o Sr. conselheiro presidente da sociedade expoz que o motivo da reunião ordinaria era o exame e a approvação do relatorio e contas desta sociedade, relativos ao anno findo.

Em seguida propoz para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. Antonio José de Lima Castello Branco; o que foi unanimamente acceto.

Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Castello Branco, convidou para secretario os Srs. Conde de Souza Dantas e João Baptista Pedreira, os quaes tomaram assento.

Procedeu-se a leitura da acta da sessão anterior que foi approvada unanimemente.

Das propostas do Sr. accionista commendador Antonio Napoleão de Azevedo, foi dispensado, por unanimidade de votos, a leitura do relatorio e parecer do conselho fiscal por se acharem impressos e já publicados no *Jornal do Commercio* de 23 do corrente.

O Sr. presidente da assembléa poz em discussão o relatorio, balanças e todas as contas da directoria desta sociedade relativas ao anno findo e o parecer ao conselho fiscal,

Não havendo quem pedisse a palavra ficou encerrada a discussão; e procedendo-se a votação foram approvados, por unanimidade, todas as contas, relatorio e parecer alludidos.

Passando-se á eleição do conselho fiscal e supplentes foram por aclamação reeleitos o mesmo conselho fiscal e supplentes do anno ultimo os Srs. conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto, Barão de Ipanema, commendador Francisco Carlos Naylor, Dr. Sancho de Barros Pimentel, commendador Antonio Napoleão de Azevedo e Antonio Maria dos Santos, para o conselho fiscal, e commendador Jorge Naylor, Dr. Archias do E. S. de Menezes, Barão de S. Clemente, commendador José Ferreira Alegria, Antonio Maximino Pinto e Souza, e José Joaquim Gonçalves Roxo, para supplentes.

Por proposta do Sr. commendador Antonio Napoleão de Azevedo, foram os membros da mesa autorisados a assignar a presente acta como representantes legaes de 61 accionistas presentes, representando 18.434 acções.

Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Dr. presidente levantou a sessão, dando por findos seus trabalhos e lavrando-se a presente acta assignada pelos membros da mesa devidamente autorisados.

Dr. Antonio José de Lima Castello Branco.
— Conde de Souza Dantas.— João Baptista Pedreira.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 30 DE MARÇO DE 1894

A' 1 1/2 hora da tarde de 30 de março de 1894, achando-se presentes accionistas representando 18.434 acções, mais de dous terços do capital social foi aberta a sessão extraordinaria em continuação á ordinaria.

O Sr. presidente da sociedade expoz os motivos da sua convocação indicando para presidir os trabalhos o accionista o Sr. Dr. Antonio José de Lima Castello Branco que tão dignamente acabava de presidir a sessão ordinaria.

Assumindo a presidencia o Dr. Castello Branco, convidou para secretarios os mesmos da assembléa ordinaria os Srs. Conde de Souza Dantas e João Baptista Pedreira.

Senão submettida á discussão e votação a acta da sessão ordinaria de hoje, foi unanimemente approvada.

Sr. presidente da sociedade, obtendo a palavra, apresenta á meza a exposição transcripta em seguida cuja leitura procedeu-se, fundamentando alterações de artigos dos estatutos, concludo por declarar que, depois de redigida tal exposição, recebera a directoria o projecto firmado por accionistas, representando 17.461 acções, mais de dous terços do capital, contendo, exactamente, as alterações propostas pela directoria assim como outros que á ella e ao conselho fiscal pareceram convenientes, considerando, portanto, que esse projecto devia ser o objecto de deliberação da assembléa geral extraordinaria.

O Sr. 1º secretario procedeu á leitura do parecer do conselho fiscal approvando a reforma apresentada pela directoria e pela maioria dos accionistas, representando 17.461 acções. (Vide parecer abaixo transcripto).

O Sr. presidente da assembléa accentuando todos os pontos da alteração dos estatutos, justificou a necessidade das alterações.

O Sr. accionista commendador Antonio Napoleão de Azevedo pediu dispensa da leitura dos novos estatutos visto já conhecerem os Srs. accionistas em que consistia a reforma o que foi unanimemente approvado.

O Sr. presidente da assembléa, apesar dessa decisão, pediu licença á assembléa para frisar os pontos da reforma comparando os artigos alterados dos novos estatutos com os artigos primitivos dos estatutos ainda em execução, fazendo resaltar os justos fundamentos da reforma proposta.

O Sr. presidente da sociedade, obtendo a palavra, agradeceu ao digno presidente da as-

sembléa os esclarecimentos que acabava de ministrar e reiterou o pedido para ser lido e discutido o projecto sem embargo de achar-se elle firmado por accionistas que constituem mais de dous terços do capital social, declarando em nome da directoria que accitaria, com prazer, quaesquer modificações no interesse da sociedade.

O Sr. 1.º secretario, por indicação do presidente da mesa, proceheu á leitura dos artigos do projecto de estatutos, que dependiam da approvação da assemblea geral.

Finda essa leitura, o Sr. presidente da assemblea pcz em ampla discussão o mesmo projecto.

Obtendo a palavra o Sr. accionista José Luiz Fernandes Braga indicou que, nos estatutos, fosse consignada uma verba para amortisação do valor das machinas e utensilios da sociedade.

Pedindo a palavra o Sr. director secretario da sociedade, fez notar que o objecto de indicação que acabava de ser apresentado já achava-se previsto e consignado nos §§ 2º e 3º do art. 12 dos estatutos em discussão e tambem nos estatutos ainda vigor.

E' dada a palavra o Sr. accionista commendador Antonio Napoleão de Azevedo, que propõe o encerramento da discussão, visto já terem os Srs. accionistas a comprehensão da conveniencia da reforma, não só por achar-se ella bem estudada por elles como pela directoria, em cujo zelo, honestidade e leal interesse pelos destinos dessa sociedade, confia toda a assemblea, o conclue propondo que se insira na acta desta sessão um voto de pleno louvor á mesma directoria.

O Sr. presidente da assemblea explica e justifica, com approvação geral, as alterações dos estatutos, referentes ás porcentagens para o fundo de reserva e para a administração.

Ninguem mais pedindo a palavra foi encerrada a discussão.

O Sr. presidente da assemblea submetteu a votos o projecto dos novos estatutos apresentado e firmado pela maioria dos accionistas, por se achar prejudicado o projecto apresentado pela directoria.

Procedendo-se a votação foi unanimemente approvado o mesmo projecto transcripto abaixo, como parte integrante desta acta.

Em seguida o Sr. presidente apresenta a deliberação da assemblea, e é approvado por unanimidade o voto de louvor á directoria proposto pelo Sr. accionista commendador Antonio Napoleão de Azevedo.

Por indicação do Sr. accionista Anastacio Fernandes das Neves, unanimemente approvada pela assemblea, ficam os membros da mesa autorizados a assignar não só os novos estatutos que passa a ter pleno vigor nesta sociedade como tambem esta acta na qualidade de representantes legaes de 61 accionistas, presentes possuidores de 18.434 acções.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente levanta a sessão dando por findo os seus trabalhos, lavrando-se a presente acta assignada pelos membros da mesa, devidamente autorizados.—Dr. Antonio José de Lima Castello Branco.—Conde de Souza Dantas.—João Baptista Pedreira.

Srs. accionistas da Sociedade Bancaria Agricola do Brazil—Convencido de consultar os interesses de nossa sociedade, a directoria propõe e submete á vossa deliberação as alterações de estatutos que se acham nas folhas juntas e rubricadas e que se referem a denominação, fins e administração da mesma sociedade.

Por acto da directoria tem sido limitado o nosso negocio á compra, ensaque e venda de café, e desse acto ella fez menção no relatório que ivos apresentou em 23 de março do anno ultimo.

Persuade-se de haver merecido a vossa approvação o seu procedimento.

E' necessario, porém, providencia mais efficaç, qual a de disposição permanente que não permitta á administração ultrapassar aquelle limite.

A reforma realisada pela assemblea geral de 28 de dezembro de 1891, reduzindo o capi-

tal social, e, em consequencia, integralizando as acções, que tinham 20 % de entrada, deve ter como corollario a limitação, ora, proposta pela directoria.

Esse capital que ficou reduzido de 12:500:000\$ á 2.500:000\$ e que não é todo disponivel, como sabeis, torna-se algumas vezes, insufficiente pelo grande movimento do negocio de ensaque de café é pelas condições desse negocio com nossa praça, quanto ao prazo para o pagamento pelos exportadores, fazendo-se preciso, ainda que, por pouco tempo, poucos dias até, o recurso do credito que temos tido e honrado esperamos honrar sempre. Aliás, maior que fosse o capital, não seria, de bom conselho fazer outro negocio além do de ensaque de café para o qual possuímos bons elementos e que, tendo dado, até agora, vantagens podemos esperar continue a ser lucrativo, dirigido com a indispensavel prudencia.

Limitado como tem sido o no so commercio, ao ensaque de café e como acredito a directoria, resolvereis que seja diffinitivamente, é facil comprehender á importancia dos serviços do gerente a que se refere o § 2º do art. 28 dos estatutos em vigor.

Essa disposição não o qualifica como director, mas deve desaparecer para estabelecer-se o contrario, ficando elle como um dos tres directores, por quanto de facto, já é pela natureza do negocio a seu cargo, pelas aptidões que para isso deve ter e pela grande confiança de que tem necessidade para mover-se. São, considerações essas, parece, para tornar-o responsavel, directamente, como administrador aos accionistas, em vez da subordinação e fiscalisação determinadas, no citado § 2 e de pratica impossivel ou, pelo menos, inefficaz. Com essa providencia, que a directoria considera de grande alcance para os interesses da nossa sociedade, realisar-se-ha ao mesmo tempo alguma economia na despeza com a administração.

Aguarda a directoria vossa deliberação para executar-a, como é de seu dever. Depois de redigida a presente exposição, recebeu a directoria projecto firmado por numero de accionistas, constituindo mais da 2/3 do capital social e que, abrangendo todos os estatutos, contem—exactamente—as alterações que esta propõe e ainda outra que parecem-lhe e ao conselho fiscal, todas aceitaveis e convenientes. Esse projecto, portanto, deve ser o assumpto de deliberação da assemblea geral extraordinario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1894. —M. P. de Souza Dantas Filho, presidente.

Sociedade Bancaria Agricola do Brazil

7ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Aos 27 dias do mez de março de 1894, reuniram-se os membros do conselho fiscal em sessão extraordinaria á convite da directoria desta sociedade para tomar conhecimento do plano da reforma dos estatutos apresentado pela directoria e accionistas representando 17.461 acções, assumindo a presidencia dos trabalhos o Sr. conselheiro Francisco do Rego Barros Barreto.

O Sr. conselheiro presidente da sociedade Dr. Manoel Pinto de Souza Dantas Filho obtendo a palavra, justificou a reforma dos estatutos no sentido de supprimir as transacções bancarias, restringindo exclusivamente os negocios da sociedade, a compra, venda e ensaque de café, pelo que passará a mesma a denominar-se— Sociedade Ensaccadora de Café.

Demonstrou tambem a necessidade ainda mais urgente depois da limitação proposta dos negocios sociaes, de supprimir-se o cargo de gerente dos armazens, passando as funções deste a serem exercidas pelo director-gerente com responsabilidade directa para com os accionistas como a dos outros directores.

Esta providencia que a directoria considera de alto alcance pôde ser adoptada por eleição na proxima assemblea geral extraordinaria, porquanto existe a vaga de um dos directo-

res, que a directoria, como expoz no seu relatório, não preencheu aguardando a reforma alludida.

O mesmo Sr. presidente submetteu á consideração do conselho fiscal o plano de reforma de estatutos que recebeu assignado por accionistas representando mais de dous terços do capital social, contendo exactamente as alterações dos estatutos apresentados pela directoria e mais outros, no sentido de melhor acautelar os interesses da sociedade, devolvendo com segurança as suas transacções restrictas unicamente ao commercio de ensaque de cafés.

O conselho fiscal, depois dos devidos exames, aquilatando que a reforma apresentada pela directoria e maioria dos accionistas foi elaborada com criterio e tino pratico no interesse dos accionistas da sociedade, julga que ella deve ser inteiramente adoptada pela assemblea geral extraordinaria, para isso já convocada pela directoria.

Capital Federal, 27 de março de 1894. —F. R. Barros Barreto.—Barão de Ipanema.—S. de Barros Pimentel.—Antonio Napoleão de Azevedo.—Antonio Maria dos Santos.—Francisco E. Naylor.

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da sociedade, sua sede, duração e fim

Art. 1.º Fica estabelecida nesta Capital Federal a sociedade anonyma denominada—Sociedade Ensaccadora de Café— em continuação á Sociedade Bancaria Agricola do Brazil (nome este que fica substituido por aquelle), a qual se regerá por estes estatutos e pelo decreto n. 161, de 17 de janeiro de 1890 e mais disposições em vigor.

Art. 2.º Tem a sociedade a sua sede, fóro civil e commercial nesta capital, para todos os seus contractos e negocios.

Art. 3.º Sua duração será de 30 annos, antes dos quaes sómente poderá ser dissolvida nos casos previstos no citado decreto n. 161, por deliberação da assemblea geral dos accionistas, especialmente convocada para esse fim e reunida em numero que represente, ao menos, dous terços do capital.

Art. 4.º O anno social decorrerá de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 5.º A sociedade se propõe a realizar exclusivamente as operações que intimamente se ligam com o commercio de compra, ensaque e venda de cafés.

Art. 6.º As suas operações e fins ficam assim discriminados:

§ 1º, comprar café beneficiado ou a beneficiar, para ser preparado, ensaccado e vendido por conta da sociedade;

§ 2º, despachar e embarcar, sómente, por conta alheia, café para outras praças nacionaes e estrangeiras, cobrando as respectivas commissões.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 7.º O capital da sociedade continúa a ser de 2.500:000\$ em acções integralizadas de 100\$ cada uma, podendo ser elevado a 5.000:000\$ ou 50.000 acções de 100\$, mediante prévia autorisação da assemblea geral dos accionistas constituída na forma da lei.

§ 1.º As 25.000 acções integralizadas de 100\$ cada uma da Sociedade Bancaria Agricola do Brazil continuarão a pertencer inteiramente aos respectivos accionistas dessa sociedade, que passa a denominar-se Sociedade Ensaccadora de Café.

§ 2.º O augmento do capital de 5.000:000\$ será realisado em prestações de 10 % com aviso de 15 dias e intervallo nunca menor de um mez, conforme a legislação em vigor.

Art. 8.º O accionista que não realisar as entradas nos prazos determinados pela directoria perderá, em beneficio da sociedade, as entradas que houver feito anteriormente, salvo justificando força maior, em cujo caso pagará juro annual de 12 % pela mora, em beneficio do fundo de reserva.

§ 1.º As acções cahidas em comisso poderão ser reemittidas pela directoria.

§ 2.º O comisso é facultativo á directoria julgal-o quando entender justo, podendo compellir judicialmente o accionista.

§ 3.º O accionista em móra não poderá fazer parte das assembléas geraes.

Art. 9.º As acções serão nominativas; emquanto não integralizadas constarão de títulos provisórios transferíveis, uma vez realizados 40 % do valor nominal de cada acção por termos lavrados nos livros de registros com as assignaturas de cedentes e cessionarios ou de seus procuradores devidamente constituídos e com a rubrica do presidente da sociedade.

Art. 10. As emissões para augmento do capital nunca serão abaixo do par; mas, si as acções tiverem premio, será destinado ao fundo de reserva.

Art. 11. Nas novas emissões terão preferéncia os que então forem accionistas, na proporção das acções que possuírem e pelo mesmo preço da emissão.

CAPITULO III

Dividendo e fundo de reserva

Art. 12. No fim de cada semestre se procederá a balanço geral da sociedade e dos lucros líquidos provenientes das operações realizadas effectivamente no semestre serão deduzidos: 10 % para fundo de reserva e de 11 até 18 % para a administração na proporção dos lucros dos dividendos, na fórma do art. 32.

§ 1.º Os 72 % restantes serão distribuídos aos accionistas até formação de um dividendo de 7 1/2 até 15 % ao anno do capital realiado.

§ 2.º Os lucros excedentes a essa distribuição serão levados á conta de lucros suspensos.

§ 3.º Os lucros suspensos e o fundo de reserva serão destinados a reparar as perdas do capital e a completá-lo quando desfalcado.

§ 4.º Desde que as contas de lucros suspensos e o fundo de reserva accusarem, as duas, saldo igual ao capital realiado da sociedade, cessará a limitação da quota dividenda.

Art. 13. Si de qualquer balanço resultar a insufficiéncia de lucros ou que nenhum se tenha realiado de modo a não haver base para o dividendo, tirar-se-ha da quota de lucros suspensos a somma necessaria para ser dividida entre os accionistas, na razão de 6 % ao anno, o que todavia só terá logar como excedente do saldo a credito em conta desses lucros que forem precisos para manter a integridade do capital — quando o fundo de reserva for insufficiente para manter a mesma integridade desse capital social.

CAPITULO IV

Dos accionistas

Art. 14. Considera-se accionista toda a pessoa singular ou juridica que possuir, subscrever ou adquirir legalmente acções e as houver nominalmente inscripto no registro da sociedade.

Art. 15. Toda a acção é indivisível com relação a sociedade e si os respectivo título ou títulos pertencerem a mais de uma pessoa ficará suspenso o exercicio do direito que delle se derivar até que sejam representados por um só proprietario.

Art. 16. Os accionistas que derem as acções em caução ou penhor mercantil conservam o direito de representação e de voto nas assembléas geraes assim como o de receberem os dividendos, salvo quanto a estes, estipulação expressa em contrario que deverá ser comunicada á sociedade pelos interessados.

Art. 17. Cada acção dá direito a uma parte porporcional nos lucros sociaes e na propriedade do capital.

Art. 18. A propriedade de uma acção importa a adhesão plena aos estatutos da sociedade.

CAPITULO V

Das assembléas geraes

Art. 19. A assembléa geral é a reunião de accionistas possuidores de dez ou mais acções inscriptas no registro da sociedade com 60 dias de antecedéncia e que representarem uma quarta parte ou mais do capital social.

§ 1.º Os accionistas possuidores de menos de dez acções não são admittidos a votar, mas podem assistir aos trabalhos e tomar parte nas discussões.

§ 2.º A votação será contada para todos os effectos na razão de um voto por grupo de dez acções, não podendo, porém cada accionista ter mais de 100 votos, qualquer que seja o numero de acções que represente.

Art. 20. Constituída na fórma do artigo anterior, poderá a assembléa geral resolver sobre todos os negocios da sociedade, excepto reforma de estatutos, liquidação ou dissolução da sociedade e augmento de seu capital, casos esses em que será necessario, na fórma da lei, pelo menos, a representação de dous terços do capital social.

Art. 21. As resoluções da assembléa geral, legitimamente constituída, quando tomadas dentro da orbita destes estatutos e das leis vigentes, são obrigatorias para todos os accionistas embora ausentes ou dissidentes.

Art. 22. Os accionistas podem-se fazer representar por procuração com poderes especiaes, recalhindo a authorga em accionista.

§ 1.º Podem votar os tutores por seus pupillos, os maridos por suas mulheres, um dos socios por sua firma commercial e os prepostos de corporações si também forem accionistas.

§ 2.º Nas assembléas para eleições de directores, presidente e fiscaes da sociedade, e nas assembléas extraordinarias, os procuradores se apresentarão munidos de poderes especiaes para taes eleições, e assembléas extraordinarias.

Art. 23. O presidente da sociedade, de accordo com os demais membros da directoria, reunirá a assembléa geral, ordinariamente, todos os annos, no mez de março, e extraordinariamente quando julgar necessario ou nos casos previstos pela lei e por estes estatutos, § 3.º, art. 37.

§ 1.º Si no dia e hora aprazados não comparecerem accionistas em numero sufficiente para constituir a assembléa geral, será convocada por annuncio nova reunião, procedendo-se a respeito na fórma da lei.

§ 2.º Tratando-se da reforma dos estatutos, liquidação ou dissolução da sociedade, ou augmento de capital social observar-se-ha o que estabelecem as disposições em vigor.

Art. 24. O presidente da sociedade ou quem suas vezes fizer, presidirá a reunião da assembléa geral até que esta nomeie, por aclamação ou scrutinio secreto, um accionista para presidir os trabalhos, o qual, empossando-se da presidencia, convidará dous accionistas para com elle constituirem a mesa servindo como secretarios.

Art. 25. As votações serão symbolicas salvo si as assembléas geraes em suas maiorias, resolverem que sejam por scrutinio nominal, por acções ou por aclamações.

Art. 26. Nas reuniões ordinarias serão apresentados a exame e deliberação da assembléa geral o relatorio da directoria, os balanços e demonstrações das contas e parecer do conselho fiscal.

§ 1.º Depois de discutidos o relatorio e parecer e julgadas as contas, seguir-se-ha a eleição do conselho fiscal futuro, que será sempre annual, e a eleição da directoria, quando tenha terminado o prazo do mandato.

§ 2.º Nas reuniões extraordinarias, somente se tratará do assumpto especial que tiver occasionado a convocação; e nas ordinarias se tratará de todos os assumptos que interessem á sociedade.

Art. 27. Além das attribuições especificadas nestes estatutos, compete mais á assembléa geral dos accionistas zelar pelo prospero futuro da sociedade, tomando conhecimento e resolvendo sobre todos os seus negocios.

CAPITULO VI

Da administração

Art. 28. A administração da sociedade será exercida por directoria, composta de tres membros e eleita pela assembléa geral, que designará logo o presidente.

§ 1.º Os directores, entre si, distribuirão o serviço de thesoureiro, secretario e director gerente. O director-the soureiro, exercerá também as funcções de secretario, na fórma dos arts. 38 e 39 destes estatutos.

§ 2.º O director-gerente terá a seu cargo todo o serviço de compra, venda, ensaque e armazenagem de café, tudo com accordo prévio com os outros directores com quem combinará a respeito de todo esse serviço, cumprindo com promptidão e lealdade as determinações resolvidas pela maioria da directoria, sobre o assumpto.

Art. 29. O presidente e mais directores deverão possuir, pelo menos, 100 acções, cada um, livres e desembaraçadas, as quaes ficam sujeitas á caução que será reduzida a termo no livro de registro e subsistirá emquanto não forem approvadas as respectivas contas pelas assembléas geraes.

Art. 30. O mandato da directoria durará seis annos a contar de 1 de janeiro ultimo, podendo qualquer director ou todos serem reeleitos.

§ 1.º Extincto seu mandato no fim deste prazo, ou antes, por qualquer eventualidade, a nova directoria será eleita pela assembléa geral, por maioria absoluta de votos que concorrerem á urna.

§ 2.º Si, porém, não se verificar essa maioria, no primeiro scrutinio, se procederá a segundo, ao qual somente poderão concorrer os candidatos mais votados no primeiro, em numero duplo dos cargos a preencher.

§ 3.º Havendo empate, será chamado o mais velho a exercer o cargo.

§ 4.º A directoria, por motivo justo, poderá conceder a qualquer um dos membros ou empregados da administração até tres mezes, somente, com o ordenado fixo e mais tres sem vencimento algum. Em tal caso o serviço do director licenciado será feito interinamente por um dos outros directores que só perceberá o ordenado do cargo que exercer effectivamente.

§ 5.º Quando, porém, a vaga for definitiva a directoria chamará um dos accionistas, devidamente apto, para o desempenho do cargo no qual servirá até que se proceda á eleição na mais proxima assembléa geral que se realizar.

Art. 31. Os directores, inclusive o presidente, serão responsaveis por seus actos como mandatarios da sociedade, tanto quanto for applicavel nesta parte o citado decreto n. 164, de 17 de janeiro e mais disposições em vigor.

Parágrafo unico. Esta responsabilidade determinará em relação ao periodo em que os directores prestarem contas, desde que sejam estas approvadas pelas assembléas geraes dos accionistas, salvas as hypotheses fém que forem applicaveis o art. 128, § 4 do Código Commercial e os artigos do mencionado decreto.

Art. 32. Os directores teem de honorario fixo 12.000\$ por anno e o que for designado presidente terá mais 6.000\$ por anno.

§ 1.º Além desses honorarios, terão mais quando em exercicio:

O presidente, 5 %, o secretario, 3 % e o director-gerente, 3 a 10 %, conforme os seus trabalhos a juizo da directoria.

Todas essas porcentagens serão deduzidas dos lucros líquidos semestraes da sociedade verificados por balanço.

Quando um dos directores exercer as funcções de outro director licenciado (art. 30, § 4) só terá direito á gratificação de seu cargo effectivo e mais um terço da do cargo interino, ficando os dous terços restantes a favor do fundo de reserva da sociedade.

§ 2.º Toda a porcentagem referida só será recebida quando o dividendo a distribuir aos accionistas for superior a 6 % ao anno.

Art. 33. Os directores não licenciados teem a obrigação de comparecer na sociedade durante as horas do expediente, das 10 ás 3 horas da tarde e sempre que forem convidados pelo presidente da sociedade.

§ 1.º Para deliberarem em sessão, é indispensavel o comparecimento, pelo menos, de dous directores.

§ 2.º Os directores reunir-se-hão em sessões ordinarias todos os sabbados e em sessões extraordinarias sempre que for necessario, a convite do presidente, para conhecerem as transacções realisadas e em projecto, ajuizarem de seus resultados e tomarem qualquer deliberação em prol da sociedade, fazendo menção de tudo nas actas que deverão ser redigidas pelo director-secretario e inscriptas no respectivo livro firmadas pelos membros presentes da directoria.

Art. 34. Compete á directoria :

§ 1.º Representar a sociedade perante os poderes publicos, demandar e ser demandada e em geral represental-a em todos os actos em que os direitos e interesses estejam envolvidos;

§ 2.º Nomear os empregados e os auxiliaes, inclusive sub-gerente que forem necessarios, dispensal-os ou substituil-os quando julgar conveniente e fixar os vencimentos, fianças e attribuição dos mesmos empregados e auxiliaes;

§ 3.º Organisar o quadro do numero e categoria dos empregados da sociedade e bem assim a tabella de seus vencimentos, abonando-lhes as gratificações que merecerem semestralmente pelos seus trabalhos de harmonia com os lucros da sociedade.

§ 4.º Regulamentar todo o serviço da sociedade especificando as obrigações dos empregados da mesma.

§ 5.º Dirigir regular os serviços, celebrar todos os contractos e resolver sobre todos os negocios da sociedade.

§ 6.º Discriminar e dividir os diversos serviços da sociedade.

§ 7.º Examinar escrupulosamente todas as contas da receita e despesa e organizar relatorios, balanços e contas da administração.

§ 8.º Deliberar as chamadas de entradas de acções de accôrdo com o disposto nestes estatutos.

§ 9.º Comprar, vender, liquidar, quando julgar conveniente, por intermedio de seus empregados, em leilões publicos ou directamente á associação ou particulares, os contractos, bens e generos e da sociedade, não o podendo fazer, porém, por intermedio de casas ou estabelecimentos em que seja interessado qualquer membro da directoria ou do conselho fiscal.

§ 10.º Contrahir empréstimos pelo modo que for conveniente á sociedade, podendo fazel-o conforme a legislação civil e commercial, caso em que os titulos e contractos respectivos, serão firmados pelo presidente com autorisação escripta em acta da respectiva sessão da directoria ou da assembléa geral.

§ 11.º Constituir, por seu presidente, mandatarios com plenos poderes, inclusive o de substabelecimento, não só para requerer ao Governo Federal e ao dos estados tudo quanto for do interesse da sociedade como tambem para contractar, receber e dar quitação e represental-a nas questões civis, judicias e commerciaes em que fór parte.

§ 12.º Resolver todos os negocios da sociedade, dentro do mandato que estes estatutos lhe conferem, de harmonia com a lei das sociedades anonymas, outorgando por procuração os poderes necessarios e especiaes aos directores para celebrar accordos em juizo ou fóra delle, inclusive o de fazer abatimento e dar quitação.

§ 13.º Discriminar em sessão da directoria as attribuições de seus membros, directores não especificados nestes estatutos.

Art. 35. A directoria fica autorisada por estes estatutos :

§ 1.º, a demandar e ser demandada e a exercer livre geral administração sem reserva alguma.

§ 2.º, a effectuar todas as despesas necessarias para organização e custeio da sociedade;

§ 3.º, a arrecadar, na fórma destes estatutos, todo o capital, receita ou renda da sociedade, cujos valores recolherá em c/c em estabelecimentos de credito de inteira confiança;

§ 4.º, a emitir titulos de divida de conformidade como art. 32 do decreto n. 164 e do decreto n. 165 A, ambos de 17 de janeiro e na fórma dos capitulos 1.º, 2 e 3.º, da parte 3.º do regulamento que baixou com o decreto de 2 de maio de 1890.

§ 5.º a requerer aos poderes competentes quaesques medidas que julgar conveniente a bem da prosperidade da sociedade e a celebrar os contractos para esse fim necessarios.

Art. 36. Pelos presentes estatutos, a directoria da sociedade tem livre e plena administração nas forças do mandato geral, de que fica investida, conforme o direito.

Parapho unico. Entretanto, todas as vezes que o valor dos generos em depositos pertencentes á sociedade possa ter o prejuizo de mais de 1/3 do capital social, a directoria convocará o conselho fiscal e expor-lhe-ha as circumstancias de seus negocios e, em commum por maioria de votos, tomarão a resolução que julgarem mais conveniente, a qual será relatada na respectiva acta.

Art. 37. Além das attribuições e deveres conferidos aos directores, compete ao director presidente :

§ 1.º Presidir as sessões da directoria, regular os seus trabalhos e, como seu principal órgão, represental-a em todas as relações officiaes, quer em juizo ou fóra delle, sendo-lhe facultativo para isso constituir mandatarios;

§ 2.º Dirigir e fiscalisar assiduamente todos os serviços e interesses da sociedade;

§ 3.º Convocar a assembléa geral ordinaria e extraordinaria, ouvindo o conselho fiscal de harmonia com a directoria, nos casos extraordinarios e quando entender conveniente ou receber requisição feita á directoria por accionistas em numero não menor de sete que representem pelo menos uma decima parte do capital social;

§ 4.º Executar e fazer executar fielmente, estes estatutos e todas as deliberações da assembléa geral e da directoria;

§ 5.º Assignar como director thesoureiro-secretario as acções da sociedade, os titulos de empréstimos, de *debentures* e bilhetes de mercadorias emitidos pela sociedade, bem como todos os contractos feitos pela directoria na fórma destes estatutos;

§ 6.º Rubricar os *cheques* contra bancos ou banqueiros e todos os titulos de divida, os quaes devem ser assignados pelo director-theoureiro.

§ 7.º Convocar a directoria ou conselho fiscal sempre que julgar conveniente, consultar aquella ou este sobre qualquer assumpto concernente á administração da sociedade ou quando lhe for reclamada a convocação por qualquer dos directores e um dos membros do conselho fiscal.

§ 8.º Apresentar á assembléa geral dos accionistas em suas reuniões ordinarias, em nome da directoria, o relatório annual de suas operações, acompanhado dos balanços semestraes e das demonstrações de contas.

§ 9.º Aceitar ou endossar letras, assignar todos os relatorios, balanços ou correspondências, escripturas, contractos e mais documentos da sociedade, em nome da directoria e como seu representante autorisado pela mesma.

§ 10.º Propôr á directoria a nomeação e demissão dos empregados, suspendel-os si julgar necessario, dando-lhe disso conhecimento na sua primeira reunião.

Art. 38. Compete ao director thesoureiro-secretario, além das attribuições conferidas aos directores em commum. Como theoureiro:

§ 1.º Ter a seu cargo e responsabilidade a caixa e capitães da sociedade bem como a escripturação e contabilidade respectiva, com methodo, clareza e sempre em dia, de fórma a conhecer-se o movimento de fundos e respectivo saldo;

§ 2.º Depositar em conta corrente, em um ou mais bancos indicados pela directoria, os saldos disponiveis e mais valores da sociedade;

§ 3.º Assignar com a rubrica do presidente os cheques e mais documentos para retirada de capitães dos bancos da sociedade;

§ 4.º Fazer todos os pagamentos devidamente processados e com a rubrica do presidente.

§ 5.º Ter um ou mais auxiliaes na séde da sociedade e com o nome de feis ou caixas de sua inteira confiança e responsabilidade, os quaes darão as garantias arbitradas pela directoria;

§ 6.º Propôr á directoria, por intermedio do presidente, a nomeação e demissão dos empregados da thesouraria e de todos os outros que servirem sob sua immediata direcção;

Art. 39. Compete mais ao director-theoureiro-secretario. Como secretario:

§ 1.º Redigir as actas da reunião da directoria, bem como dirigir e inspeccionar escrupulosamente e assiduamente toda a escripturação geral da sociedade;

§ 2.º Assignar com o presidente as acções e titulos representativos do capital da sociedade e dos empréstimos;

§ 3.º Officiar, quando for necessario, ao conselho fiscal, assistir aos exames que o mesmo conselho tenha de fazer na sociedade e fornecer-lhe todos os documentos e informações que lhe forem exigidos.

§ 4.º Ter a seu cargo toda a escripturação da sociedade e a prompta expedição de sua correspondencia;

§ 5.º Organisar e methodisar o serviço da secretaria, propondo á directoria, por intermedio de seu presidente, a nomeação e demissão dos empregados que servirem sob suas immediatas ordens;

§ 6.º Examinar escrupulosamente, por si e pelos empregados da secretaria antes dos respectivos pagamentos, as contas dos cafés comprados e vendidos diariamente;

Art. 40. Além das attribuições conferidas aos directores em commum compete ao director gerente.

§ 1.º Gerir todo o serviço dos armazens, compra e venda do café e saccos bem como todos os negocios e transacções de, que for encarregado, de conformidade com as deliberações da directoria de harmonia com o presidente (art. 28, § 2.º).

§ 2.º Salvo com autorisação escripta em acto da directoria, é expressamente prohibido comprar ou vender café a entregar ou a pagar em prazos maiores dos 20 dias estipulados no convenio de 6 de fevereiro de 1863.

Só poderão ser vendidos cafés já comprados, pertencentes á sociedade e existentes nos seus armazens, salvo autorisação em contrario escripta em acto da directoria.

§ 3.º Propôr á directoria, por intermedio do presidente, a nomeação dos empregados e auxiliaes necessarios ao serviço que dirigir.

§ 4.º Suspender por falta grave os empregados de serviço a seu cargo, dando parte, incontinentemente, ao presidente, que resolverá ouvida a directoria.

§ 5.º Examinar, assignando ou rubricando —quando for assignado pelos respectivos empregados todos os documentos de despesas da sociedade relativos aos negocios sob sua direcção, antes de serem levados a despachos do presidente, para pagamento, dando as razões de impugnação das contas e mais documentos de despesas que julgar não serem justas nem autorisadas.

§ 6.º Entregar diariamente para ser conferidas á secretaria até ás 11 horas do dia uma nota da quantidade e preço dos cafés comprados nesse dia e até ás 4 horas da tarde outra nota dos cafés vendidos acompanhados dos respectivos contractos dos corretores.

Taes notas devem ser assignadas pelo director-gerente.

§ 7.º Determinar a distribuição do serviço dos armazens e das mais dependências da sociedade que estiverem sujeitas á direcção do director-theoureiro-secretario.

§ 8.º Regular e regulamentar todos os serviços ao seu cargo, discriminando as obrigações de seus empregados, tuão de accôrdo com o presidente.

§ 9.º Examinar e fiscalisar economicamente todas as receitas e despezas inherentes ao serviço dos armazens da compra, venda e ensaque de café, assignando e entregando à directoria no fim de cada mez a relação dos empregados ao serviço dos armazens com os seus respectivos vencimentos e demonstração discriminada e documentada das despezas geraes a pagar-se com os mesmos serviços.

§ 10. Propor à directoria, por intermedio do presidente, tudo quant' interessar à marcha regular e progresso da sociedade.

§ 11. Zelar a fiel execução dos arts. 40 e 28, § 2º destes estatutos e o assiduo e regular cumprimento dos deveres dos empregados sob su gerencia.

CAPITULO VII

Do conselho fiscal

Art. 41. O conselho fiscal será composto de seis membros effectivos e seis supplentes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria dos accionistas.

§ 1.º Póte ser eleito e exercerá o cargo de membro do conselho fiscal todo o accionista que tiver voto na assemblea geral.

§ 2.º Os membros do conselho fiscal serão substituidos pelos supplentes nos casos de se recusarem a aceitar o cargo, de o renunciarem ou no de vaga por qualquer motivo.

§ 3.º A ordem da substituição será regulada pela votação, preferindo os que tiverem sido eleitos por maior numero de votos, e por sorteo si a votação tiver sido igual.

Art. 42. Os deveres e attribuições do conselho fiscal são, além do que especialmente está determinado nestes estatutos, os que lhes incumbem o art. 14 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

Paragrapho unico. Compete-lhe mais, quando julgar conveniente fóra do prazo estipulado no citado art. 14, n. 3 do decreto n. 164, reclamar da directoria circumstanciada informação do estado dos negocios sociaes.

CAPITULO VIII

Disposições geraes e transitórias

Art. 43. Ficam eleitos directores os Srs.: conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas Filho, presidente; Dr. José Ferreira Ramos, secretario, e João Antonio Pereira Pires, gerente.

Art. 44. Os casos omissos nestes estatutos, que vigoram desde logo, serão regulados pelas leis que regem a materia.

Capital Federal, 5 de março de 1894.

Arthur Getulio das Neves, presidente interino do Banco da Republica do do Brazil.....	40
Honorio Augusta Ribeiro, como liquidante da carteira commercial do Banco Credito Real do Brazil.....	400
A. da Silva Pinto, administrador-gerente do Banco União do Credito Joaquim C. Pinto, vice-presidente do Banco Sul-Americano.....	200
Caetano Martins & Comp., como procuradores de Antonio José Gomes Brandão.....	20
Monnerat Lutterback & Comp.....	360
Monnerat Lutterback & Comp., como procuradores de D. Maria José Heggendon.....	192
Roxo Lemos & Comp., como procuradores de Mauricé Harittoff.....	48
Arthur Ferreira Machado Guimarães Sancho de Barros Pimentel.....	20
Dr. Antonio José de Lima Castello Branco.....	32
Serafim Ferreira dos Santos, como procurador de Joaquim Ferreira Santos Brandão.....	60
Joaquim José Teixeira de Mesa.....	1.600
José Joaquim Brandão dos Santos... Brandão Sa & Leão.....	178
José Joaquim B. dos Santos, como procurador de David Rachel....	20
Manoel Joaquim Brandão dos Santos. João Baptista Pedreira.....	101
José João Ferreira.....	159
Quartin Silveira & Comp.....	40
Souza Breves & Josué.....	8
	100
	80
	120
	120

Lengruber Moreira & Comp. como procuradores de Francisco Alves Moreira.....	80
Ernesto do Prado Selxas.....	154
Francisco Mendes da Rocha.....	400
Francisco C. Naylor.....	1.200
Conrado Jacob Niemeyer.....	40
Chs. Hecksher & Comp.....	138
Chs Hecksher.....	40
Antonio José Teixeira Braga, como procurador de V. e herdeiros do Visconde de Arcozello.....	400
Feixeira Braga & Santos, como procuradores de Francisco Joaquim Coutinho.....	12
Coelho & Navarro.....	260
Antonio José Alves Coelho.....	335
Lemos Junior & Pinheiro.....	20
Lemos Junior & Pinheiro, como procuradores de João Fernandes Valadares.....	40
José Joaquim Pedro Xavier.....	40
João Antonio Pereira Pires.....	96
João Antonio Pereira Pires, como procurador da viuva de J.S. Araujo Guimarães.....	186
D. S. Lacombe.....	20
D. Lacombe, como procurador de Antonio Luthero Pinto da Costa..	100
Conde de Wilson.....	80
Faria Cunha & Comp.....	240
Souza Filho & Comp.....	40
Conde de Souza Dantas.....	400
José Luiz Fernandes Braga.....	120
Luiz Antonio Garcia Junior.....	80
José Pinto de Souza Dantas.....	264
José Ferreira Ramos.....	6.770
José Ferreira Ramos, como procurador de Manoel José Souza Vieira..	80
Dr. Pedro Leopoldo da Silveira.....	40
D. Maria William do Paço.....	88
Por procuração Dr. José Carlos Mariani.....	440
Mariani Ramos & Comp.....	80
Antonio Napoleão de Azevedo.....	160
Francisco R. Barros Barreto.....	140
Barreto & Comp.....	80
João dos Reis de Souza Dantas Filho, como procurador do General Dr. Antonio de Souza Dantas..	140
Conde de S. Clemente.....	120
Barão de S. Clemente.....	400
Anastacio Fernandes das Neves	200
	40
Total.....	17.461

Acções

Rio de Janeiro, 30 de março de 1894.— Dr. Antonio José de Lima Castello Branco, presidente.— Conde de Souza Dantas, 1º secretario.— João Baptista Pedreira, 2º secretario.

N. 2.168—Certifico que foi archivar-la hoje, nesta repartição, sob n. 2.168, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea geral extraordinaria da Sociedade Bancaria Agricola do Brazil, realisada no dia 31 de março ultimo, na qual foi approvada a mudança de sua denominação para a de Sociedade Ensaadora de Café e bem assim as alterações feitas nos seus estatutos. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 12 de abril de 1894.—O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Achavam-se colladas duas estampilhas no valor de 5\$500 e ao lado o grande sello da Junta Commercial.

ANNUNCIOS

Companhia Tinturaria Fluminense

(EM LIQUIDAÇÃO)

Convidamos os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral de prestação de contas por terminação de mandato na antiga sede da companhia à rua Sete de Setembro n. 145 ao meio-dia de 20 do corrente.

Rio de Janeiro, 13 de abril de 1894.—A commissão liquidante.

Sociedade Commanditaria Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.

Acha-se à disposição dos Srs. socios, de hoje em diante, no escriptorio da sociedade, à rua Primeiro de Março n. 34, todos os documentos exigidos pelo art. 147 da lei n. 434 de 4 de julho de 1891.

A assemblea geral ordinaria para approvação de contas terá logar a 15 de maio proximo futuro, à 1 hora da tarde, na sede social.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1894.— Rodrigues Fontes, Oliveira & Comp.

Banco União de S. Paulo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas deste banco a reunir-se em assemblea geral ordinaria, no salão à rua Quinze de Novembro n. 37, no dia 25 do corrente mez, ao meio-dia, para o fim de tomar conhecimento das contas do anno findo em 31 de dezembro ultimo, do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição do conselho fiscal e supplentes, que teem de servir no corrente anno.

S. Paulo, 9 de abril de 1894.—O presidente, A. de Lacerda Franco.

Banco União de S. Paulo

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco do dia 20 inclusive, até aquelle em que tiver logar a assemblea geral ordinaria, convocada para o dia 25 do corrente mez.

S. Paulo, 9 de abril de 1894.—O presidente, A. de Lacerda Franco.

Banco Paris e Rio

Convido os Srs. accionistas deste banco a se reunirem no dia 25 do corrente mez, a 1 hora da tarde, no 1º andar do edificio do Banco Rural e Hypothecario, à rua da Quitanda n. 105, em assemblea geral ordinaria, para prestação de contas pela directoria e eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1894.—Urbano de Faria, presidente.

Banco de Credito Movei

72 RUA 1º DE MARÇO 48

A directoria, de accordo com o conselho fiscal, convoca os Srs. accionistas para reunirem-se em assemblea geral extraordinaria, no dia 17 do corrente mez, ao meio dia, no salão do Banco à rua 1º de Março n. 48, afim de resolverem sobre uma proposta da administração do banco concernente a um emprestimo em debentures nos termos da lei de 15 de setembro de 1893, e a outras medidas que importam reforma dos arts. 5º, § 2º, 4º, paragrapho unico, 39 lettra A e outros correlatos dos estatutos do banco.

Ficam suspensas as transferencias das acções até ao dia da reunião da assemblea geral, na qual só terão voto os accionistas que estiverem nas condições prescriptas pelo art. 8º dos estatutos.

Os possuidores de acções ao portador ain la não depositadas no banco nos termos do citado artigo, e os portadores de titulos de obrigação que quizerem assistir à reunião e tomar parte na discussão, deverão depositar no banco os seus titulos ou acções até ao dia 16 do corrente.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1894.—Pelo Banco de Credito Movei. João José do Monte, presidente.